

## **ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREADO - MINAS GERAIS**

*REVISADO E ADAPTADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL - LEI Nº 10.406 DE 10.01.2002*

### **CAPÍTULO - I**

#### **DA SANTA CASA**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A Santa Casa de Misericórdia de Areado, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 19 de janeiro de 1941 sob a invocação de São Sebastião. Tem por objetivos, prestar assistência médico-hospitalar a qualquer pessoa, sem distinção de sexo, crença, nacionalidade, raça ou filosofia.

**Parágrafo único** - Serão igualmente tratados, gratuitamente, os enfermos comprovadamente carentes de recursos.

**Art. 2º** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Areado terá a sua sede no edifício de seu hospital, sito à Praça João Lourenço, nº 173, nesta cidade, sendo que a sua duração será por tempo indeterminado e o seu fôro será o da Comarca de Areado.

**Art. 3º** - São órgãos deliberativos e administrativos da entidade a Assembléia Geral e a Mesa Administrativa, nas atribuições que lhes são conferidas por este estatuto.

**Art. 4º** – A Santa Casa de Misericórdia de Areado, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** – A Santa Casa de Misericórdia de Areado, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, no intuito de obter recursos para sua manutenção.

**Parágrafo Único** – Suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Santa Casa, em todo território nacional.

**Art. 6º** – A fim de cumprir sua finalidade, a Santa Casa de Areado se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, denominadas departamentos, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno, aludido no artigo 4º.

## **CAPÍTULO - II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS**

**Art. 7º** - O provedor da entidade poderá admitir, provisoriamente, irmãos contribuintes, ficando, a sua efetivação dependente de aprovação da Mesa Administrativa.

**Parágrafo único** - O número de irmãos será ilimitado, e para que possa ser admitido na qualidade de irmão da Santa Casa, terá que satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ser maior de dezoito (18) anos;
- II - ter seu nome indicado por no mínimo três irmãos;
- III - ter bons antecedentes;
- IV - ter comprovadamente meios próprios de subsistência;
- V - ser aprovado pela Mesa Administrativa.

**Art. 8º** - Os irmãos são divididos nas seguintes categorias:

- I - fundadores: os inscritos até a data de aprovação do primeiro estatuto;
- II - contribuintes: os que pagarem a anuidade mencionada no artigo 9º;
- III - efetivos: os que pagarem sua anuidade mencionada no artigo 9º e cumprirem os seguintes requisitos:

- a) ser irmão contribuinte a mais de 4 anos;
- b) solicitar por escrito o pedido de efetivação à Mesa Administrativa;
- c) ter seu nome aprovado por votação em Assembléia pela maioria;

IV - remidos: os que, de uma só vez, doarem valores que, se aplicados em títulos da dívida pública, rendam juros equivalentes a anuidade dos Irmãos contribuintes;

V - honorários: Serão aqueles aquém a entidade desejar homenagear pelos seus méritos ou por seus serviços prestados a ela, forem pela Assembléia Geral, considerados relevantes.

**Parágrafo Único** - O montante da contribuição dos irmãos remidos será aplicado na aquisição de títulos da dívida pública, quando possível.

**Art. 9º** - Os irmãos deverão pagar suas contribuições anuais, em uma única parcela sempre no início do ano, ou se preferirem, ao longo do ano em 12 parcelas, cujo valor será fixado em Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 10** - Incorre na pena de exclusão da entidade, os irmãos que:

- I - sem motivo justificado recusar a servir nos cargos e comissões para que tiverem sido eleitos;
- II - os Irmãos efetivos ou remidos que durante o período de dois anos consecutivos deixarem de pagar a contribuição devida a entidade;
- III - os irmãos contribuintes que deixarem de efetuar sua contribuição por 06 meses consecutivos.

**Art. 11** - Perderá a condição de irmão efetivo, aquele que faltar a mais de cinco (5) reuniões consecutivas da Mesa Administrativa sem justificativa, quando dela fizer parte.

**Art. 12** - Serão excluídos da categoria de irmãos, aqueles que causarem dolosamente prejuízo à Santa Casa e também, os que mostrarem indignos ou inconvenientes por suas atitudes desrespeitosas.

Parágrafo único – Será motivo de exclusão da irmandade se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia especialmente convocada para este fim.

**Art. 13** - São deveres dos irmãos:

- I - o pagamento, no prazo exigido, da anuidade estipulada no art. 9º. acima;
- II - aceitar e desempenhar os cargos para os quais forem eleitos, salvo recusa legítima;
- III - comparecerem às Assembléias Gerais e às reuniões da Mesa Administrativas, quando desta fizerem parte;
- VI - fazer representações à Mesa Administrativa sobre medidas úteis à Irmandade e denunciar abusos de que tenham conhecimentos.

**Art. 14** - São direitos dos irmãos quites com suas obrigações sociais e de acordo com o regimento:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que sejam da categoria efetiva;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – ter identidade própria de irmão efetivo.

**Art. 15** - Haverá um livro especial para nele se fazer a inscrição dos membros da Irmandade.

### **CAPÍTULO - III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA IRMANDADE.**

**Art. 16** - Os interesses da Irmandade serão dirigidos por uma Mesa Administrativa, na esfera das atribuições de cada um de seus membros.

**Art. 17** - A Mesa Administrativa a que se refere o artigo anterior, será composta dos seguintes cargos: Provedor, Vice-Provedor, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e uma Comissão de Contas e de Obras que será formada de três (03) membros, os quais servirão pelo espaço de dois (02) anos, sem direito a qualquer remuneração.

**Art. 18** - A Mesa Administrativa só poderá deliberar quando estiver presente à reunião o Provedor ou Vice-Provedor e, além dele, pelo menos mais a metade dos demais que a compõe.

**§ 1º** - Para as deliberações da Mesa Administrativa terem eficácia é indispensável que sejam aprovadas pela maioria dos membros presentes, sendo que os votos poderão ser colhidos de qualquer modo, inclusive através do escrutínio secreto.

**§ 2º** - Em caso de empate o Provedor terá o voto de qualidade.

**§ 3º** - Qualquer dos membros da Mesa Administrativa que tiver interesse direto ou indireto no assunto em discussão não poderá votar.

**Art. 19** - De tudo quando ocorrer nas reuniões da Mesa, lavrar-se-á ata circunstanciada em livro próprio, que será rubricado pelo Provedor e com termos de abertura e encerramento por ele assinados.

### **CAPÍTULO - IV**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 20** - A Assembléia Geral da Entidade será constituída pelos irmãos efetivos e será presidida pelo Provedor e, na falta dele, por seu substituto legal na forma do presente compromisso.

**Art. 21** – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Provedoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pela Comissão de Contas e de Obras;
- III – tomar as providências necessárias para o bom desempenho dos serviços e instalações da Santa Casa.

**Parágrafo Único** – A cada dois anos, sempre no ultimo domingo do mês de janeiro, a Assembléia Geral Ordinária se reunirá para eleger a nova Mesa Administrativa.

**Art. 22** – As reuniões da Assembléia Geral somente poderão ser realizadas, em 1º convocação com dois terços (2/3) dos irmãos com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número, após uma hora, obedecidas as restrições do artigo 59, do novo Código Civil.

**Art. 23** – Compete privativamente a Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger os membros da Mesa Administrativa;
- II – apreciar e emitir parecer sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pela Mesa Administrativa;
- III – fixar valor das contribuições anuais dos irmãos efetivos;

**Parágrafo Único** – Todas as contas apresentadas á Assembléia Geral á Mesa Administrativa, deverão ser acompanhadas do parecer da Comissão de Contas e de Obras.

**Art. 24** - As deliberações da Assembléia Geral para terem eficácia deverão ser aprovadas pela maioria simples dos irmãos presentes à mesma.

## **CAPÍTULO – V**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 25** – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Provedoria;
- II – pela Comissão de Contas e de Obras.

**§ 1º** - A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada quando solicitada por no mínimo um quinto de seus irmãos.

**§ 2º** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por intermédio do secretário, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, cujo edital designará a data, hora e local de sua realização, e será publicado pela imprensa local ou afixado na sede da entidade.

**§ 3º** - Se o secretário deixar de fazer a convocação a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, poderá fazê-lo qualquer mesário, após a primeira semana de janeiro.

**§ 4º** - Fica designado o primeiro domingo de fevereiro, de dois (02) em dois anos, para a posse da nova Mesa Administrativa.

**Art. 26** – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – conferir os diplomas aos irmãos beneméritos;
- II - reformar ou modificar o presente estatuto quando convocada especialmente para tal fim;
- III - autorizar a alienação de móveis, imóveis ou títulos de propriedade, desde que o seu valor ultrapasse a vinte (20) salários mínimos vigentes no Estado de Minas Gerais à época da alienação;
- IV - autorizar o Provedor a contrair empréstimos mediante hipoteca ou penhor;
- V - determinar a aplicação de legados e doações a que os beneméritos não tiverem dado aplicação especial;
- VI - deliberar sobre a aquisição de bens para a constituição e aumento de patrimônio da entidade, desde que superior a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes no Estado de Minas Gerais à época da aquisição;
- VII - decidir os casos que constituírem violação do presente estatuto;
- VIII - resolver qualquer conflito de jurisdição que se levante entre os funcionários e a Mesa Administrativa;
- IX - julgar, em grau de recurso, a suspensão ou desligamento profissional de um membro do Corpo Clínico determinada pela Mesa Administrativa;
- X - destituir os Administradores;
- XI - efetivação e exclusão de irmãos efetivos;
- XII – aprovar o regimento interno;
- XIII – aprovar a dissolução ou extinção da Santa Casa de Misericórdia de Areado.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os incisos “II”, “X” e “XIII” deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 27** – A Assembléia Geral Extraordinária se fará também segundo art. 20, art. 22 e art. 24 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO – VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 28** - Reunida a Assembléia Geral nos termos do art. 21 e Parágrafo Único, proceder-se-á a eleição dos novos mesários.

**Art. 29** – As chapas compostas para concorrerem à eleição deverão ser registradas na secretaria da Santa Casa com antecedência de 48 horas do pleito e com carta de declaração de concordância dos membros inscritos.

Parágrafo único – Ficará impedido de se candidatar a Provedor e a Vice-Provedor, como também de assumir o cargo, aquele que tiver qualquer vínculo contratual ou empregatício com a instituição.

**Art. 30** - A mesa eleitoral será presidida pelo Provedor que escolherá e proporá a aprovação da Assembléia, os secretários e escrutinadores.

**Art. 31** - Nas eleições, que serão sempre por escrutínio secreto, só poderão votar os irmãos efetivos que estiverem quites com a tesouraria da irmandade.

**Art. 32** - É permitida a reeleição para todos os cargos da Mesa Administrativa, desde que não ultrapasse a dois (02) mandatos consecutivos.

**Art. 33** - O exercício das funções de mesário durará o período de dois (02) anos, tendo o seu início no primeiro domingo de fevereiro.

**Art. 34** - As particularidades do processo eleitoral aqui não mencionados, serão reguladas, no que for aplicável, pelos preceitos das leis de ordem eleitoral referentes às eleições em geral, vigentes no Estado de Minas Gerais, no momento das eleições.

## **CAPÍTULO - VII**

### **DA MESA ADMINISTRATIVA**

**Art. 35** - A Mesa Administrativa compete, privativamente:

- I - reunir-se ordinariamente mensalmente e também no primeiro domingo de fevereiro, de dois em dois anos, para dar posse à nova Mesa Administrativa eleita;

- II - reunir-se todas as vezes em que for convocada pelo Provedor ou quando a reunião for requerida por três mesários, pelo menos;
- III – encaminhar à Assembléia os processos de admissão ou exclusão de irmãos efetivos, seja a pedido dos mesmos, seja resultado de aplicação de penalidade;
- IV - conceder diploma aos irmãos remidos e aos irmãos honorários;
- V - dar posse aos membros eleitos e conceder-lhes licença;
- VI – tomar conhecimento das nomeações e das demissões de pessoal administrativo que tiverem sido feitas pelo Provedor;
- VII - decidir qualquer conflito de atribuições que se levante entre o pessoal administrativo da entidade;
- VIII - tomar conhecimento das contas apresentadas pelo tesoureiro em balancetes minuciosos e documentados, no fim de cada trimestre;
- IX - prover em geral a tudo quanto disser respeito aos interesses e ao fim da entidade;
- X - aplicar penalidades aos membros do Corpo clínico, de acordo com regimento interno do Corpo Clínico;
- XI - supervisionar as subvenções recebidas, fiscalizando sua aplicação exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 36** - Todas as deliberações da Mesa Administrativa, para serem válidas, deverão ser aprovadas pela maioria dos mesários presentes, devendo presidir a reunião, o Provedor, ou o seu substituto legal, sob pena de ficar nulo tudo quanto se resolver.

**Parágrafo único** - Tratando-se de assunto econômico, financeiro ou de obras, será ouvida a Comissão de Contas e de Obras, conforme a natureza do assunto que for objeto da deliberação.

## **DA COMISSÃO DE CONTAS E DE OBRAS**

**Art. 37** - A comissão de Contas e de obras terá as seguintes atribuições:

- I - dar parecer sobre todos os atos da administração que tenham de ser aprovados pela Mesa Administrativa e que digam respeito à receita e à despesa ou ao patrimônio da entidade;
- II - dar parecer sobre todas as obras a ser construídas, antes de iniciadas.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROVIDOR**

**Art. 38** - Ao irmão Provedor compete:

I - presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Mesa Administrativa e dar execução às suas determinações;

II - representar a entidade em Juízo, como autora e como ré, em processos de qualquer natureza, bem como representá-la em quaisquer outros atos externos;

III - elaborar os regulamentos da Entidade, submetendo-os a aprovação da Mesa Administrativa;

IV - autorizar o pagamento de despesas;

V - rubricar todos os livros da entidade, lançando neles os respectivos termos de abertura e de encerramento;

VI - superintender todos os estabelecimentos dependentes da entidade;

VII – suspender os empregados remunerados tomando as providências que julgar necessárias, com relação aos abusos e irregularidades que notar em qualquer ramo de serviço, comunicando suas resoluções da Mesa Administrativa;

VIII - nomear um administrador e, sob proposta deste, todo o pessoal necessário ao serviço dos estabelecimentos da entidade, submetendo seus atos à aprovação da Mesa Administrativa;

IX – representar a entidade juntamente com o tesoureiro em todas as movimentações financeiras e contas bancárias;

X - fornecer à Mesa Administrativa e à Assembléia Geral os esclarecimentos e as informações que lhe forem solicitadas;

XI - apresentar, ao final de seu mandato, um relatório minucioso, contendo os fatos ocorridos no decurso de sua administração, o balancete demonstrativo da receita e despesas anuais, mapa dos auxílios concedidos e os dados estatísticos contendo o movimento geral da entidade, sendo que este relatório será apresentado à Assembléia Geral;

XII - aplicar as subvenções recebidas especificamente nas finalidades a que estejam vinculadas;

XIII - nomear Diretor Técnico.

**Art. 39** - Ao Vice-Provedor compete:

I – substituir o Provedor em sua ausência e impedimentos, exercendo todas as atribuições do cargo.

II - colaborar com a Mesa Administrativa pelo progresso da Instituição

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**Art. 40** - Ao irmão primeiro secretário compete:

I - substituir o vice-provedor em seus impedimentos;

II - subscrever todos os atos oficiais da Mesa Administrativa;

III - ter a seu cargo e sob sua responsabilidade, não só a secretaria da entidade que funcionará em sua sede, como também todo o seu arquivo de documentos, com exceção dos livros necessários às funções do tesoureiro;

IV - fazer a escrituração da saída e entrada dos Irmãos, das eleições e da posse dos eleitos, dos atos da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral e, finalmente, de tudo quanto for necessário ao bom desempenho da secretaria;

V - ter em dia o livro de inventário de todos os bens pertencentes à entidade;

VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas, seja pela Mesa Administrativa, seja pelos mesários, seja pela Assembléia Geral, seja pelos irmãos, sobre assuntos peculiares a sua repartição.

**Art. 41** – Compete ao irmão Segundo Secretário:

I – substituir o primeiro secretario nas suas faltas e impedimentos e em todas as suas atribuições;

II – cooperar com ele no preparo das correspondências, nas reuniões da Mesa Administrativa.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO TESOUREIRO**

**Art. 42** - Ao irmão primeiro tesoureiro compete:

I - arrecadar os legados e donativos que forem feitos à entidade e bem assim proceder a todas as cobranças e recebimentos em que a mesma possa ter qualquer interesse;

II - fazer diretamente todos os pagamentos, quando autorizado pelo Provedor;

III - ter a seu cargo o livro caixa da entidade e apresentar nas reuniões ordinárias trimestrais da Mesa Administrativa, o respectivo balancete;

IV - prestar ao irmão Provedor os esclarecimentos e informações que o mesmo necessitar;

V - substituir o irmão segundo secretário em seus impedimentos;

VI - depositar em estabelecimento de crédito idôneo, em agência local, em nome da Santa Casa de Misericórdia, todas as importâncias recebidas, diariamente;

VII - submeter à assinatura do Provedor os cheques emitidos em nome da irmandade, nos estabelecimentos bancários em que estiverem depositados;

VIII - prestar contas das subvenções recebidas, zelando para que sejam aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 43** - No final de cada dois (02) anos a transferência da tesouraria para o outro tesoureiro eleito, far-se-á mediante inventário a que será procedido em presença da nova Comissão de Contas e Obras eleita, que subscreverão o respectivo termo, juntamente com o tesoureiro que estiver iniciando a sua gestão.

**Art. 44** - Ao irmão Segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR**

**Art. 45** - Ao Administrador, que será nomeado pelo Provedor, compete a fiscalização e a administração da entidade e de todas as suas dependências, sob a superintendência direta do Provedor, sendo obrigado a cumprir e a fazer cumprir o presente compromisso, bem como os regulamentos gerais e particulares da entidade, comunicando, imediatamente, ao Provedor, todo fato anormal que se verificar sob a sua administração.

### **CAPÍTULO - VIII**

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 46** - A Santa Casa de Misericórdia de Areado obriga-se a aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

### **CAPÍTULO - IX**

#### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 47** - A Santa Casa de Misericórdia de Areado não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, benfeitores, mantenedores, funcionários, associados ou irmãos, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 48** - É vedada a remuneração ou a concessão de vantagens seja a que título for:

I - aos ocupantes de cargos na Mesa Administrativa, do Diretor e Vice-Diretor Clínico e dos membros da Comissão de Contas de e Obras;

II - a qualquer membro de Conselho, já existente ou que venha a ser criado, seja fiscal, deliberativo ou consultivo;

III - a sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, já existentes ou que venham a existir.

## **CAPÍTULO - X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49** - Durante a gestão, ocorrendo a renúncia ou o impedimento de qualquer dos membros que compõem a Mesa Administrativa, assumirá o lugar deste o seu sucessor imediato. Caso o renunciante ou o impedido não tenha o seu suplente definido neste Estatuto a sua substituição será feita conforme artigo 28, capítulo VI.

**Parágrafo único** - No caso de impedimento temporário, o Suplente permanecerá em atividade enquanto durar a impossibilidade do titular do cargo.

**Art. 50** - O balanço anual, com o parecer da Comissão de Contas e de Obras, deverá ser publicado na imprensa local e afixado na sede da entidade.

**Art. 51** - Os irmãos não se responsabilizam, nem solidariamente, pelas obrigações que o Provedor ou a Mesa Administrativa contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da entidade.

**Art. 52** - Nos casos omissos observar-se-á o Código Civil e demais legislação em vigor, relativamente à sociedade civil em tudo quanto não for contrário ao presente estatuto.

**Art. 53** - O presente estatuto, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, entrarão imediatamente em vigor.

**Art. 54** - Em caso de dissolução ou extinção da Santa Casa de Misericórdia de Areado, seu eventual patrimônio remanescente destinar-se-á a Entidade que apresente o mesmo perfil assistencial e filantrópico e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - ou à Entidade Pública, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 55** – Todos os irmãos pelos relevantes serviços prestados a entidade poderão ficar em instalações diferenciadas quando internados, sem que tenham nenhum ônus por isso.

CARLOS ROBERTO PEREIRA  
PROVEDOR

RENATO AGOSTINI FILHO  
1º SECRETÁRIO